



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 13 66 / 2020

DATA 17 / 04 / 2020

AUTÓGRAFO N°010/2020
PROJETO DE LEI N°013/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR
CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DA COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 013/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

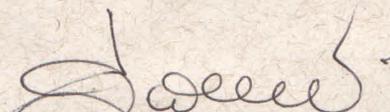
Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cujo consumo seja igual ou inferior a 220KWh/mês, em 100% (cem por cento) da cobrança de Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

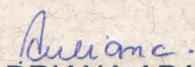
Art. 2º- Em consonância à Medida Provisória do Governo Federal N°950/2020, a isenção concedida no artigo primeiro, desta Lei, será específica para o período de 01/04/2020 à 30/06/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de abril de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTI
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

